Pôsto de gasolina, de acôrdo com projetos a serem aprovados pela Prefeitura.

Art. 2º - O terreno de que trata esta lei, não poderá ser alienado a terceiros e nem ser desvirtuada a construção do imóvel, sendo constituido de uma área de 2296 ms².

Art. 3º - A construção e instalação do pôsto deverão ser realizadas no prazo de dois anos, a partir desta data, sob pena de caducidade da doação.

Art. 4º - Após a realização das obras, será conferida a escritura do imóvel ao beneficiado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de janeiro de 1.967.

[signature] Cr. Pr. Com.

Rega e puba nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1.398, de 30 de Janeiro de 1.967.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, ao Ministério da Igreja Remanescentes dos Primogênitos, um terreno do patrimônio municipal, situado à Av. Marechal Deodoro, nesta cidade, medindo 12,00 ms. de frente por 40,00 ms. de fundo, confinando com Otávio Vieira e áreas vagas, destina-

religiosa, no prazo de treis anos, a partir desta data.

Artº 2º - O terreno de que trata esta doação, no poderá ser alienado a terceiros ou desviada a sua destinação, sem autorização do poder concedente.

Artº 3º - Fica o Prefeito autorizado a conferir a escritura de doação à instituição beneficiada, em cujo instrumento será esta Lei transcrita.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Janeiro de 1.967.

[illegible] Sec. p. com.

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. com., [illegible]

Lei nº 1.399, de 30 de janeiro de 1967.

Dispõe sôbre retificação de Lei.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica retificada para quatro mil (4.000) metros quadrados a área do terreno de que trata a Lei nº 1.351, de 27 de maio de 1.966.

Artº 2º - A doação do terreno a que se refere o artº 1º, será feita a firma A. Davanço e Filho.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.